



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola de Ensino Fundamental Urcesina Moura Cantídio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Urcesina Moura Cantídio, de Alto Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003 até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265301-5	PARECER: 0099/2004	APROVADO: 02.02.2004

I – RELATÓRIO

Maria Nilene Bezerra Freire Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Urcesina Moura Cantídio, situada na rua Simplício Bezerra, Nº 08, Alto Santo, mediante Processo Nº 2265301-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação de reconhecimento do ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1526/1996, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se nos preceitos do Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Urcesina Moura Cantídio e à renovação de reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2003 até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0099/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0099/2004
SPU Nº 02265301-5
APROVADO EM: 02.02.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC